

RESOLUÇÃO N.TC-04/1993

Altera disposição da Resolução nº TC-06/89, de 17 de maio de 1989.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, em conformidade com o prescrito nos arts. 59, 61 e 83 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, da Lei Complementar nº 31, de 17 de setembro de 1990, é com fundamento no art. 6º, VI do Regimento Interno, aprovado nela [Resolução nº TC-11/91](#), de 06 de novembro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da [Resolução nº TC-06/89](#), de 17 de maio de 1989, na parte relativa ao inciso II, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 7º -

II - No prazo de 30 (trinta) dias da lavratura do ato ou da assinatura do contrato:

a) pensões, auxílios, aposentadorias transferências para a reserva remunerada, reformas e as alterações relativas a estes atos;

b) contratos de empréstimos e financiamentos, internos ou externos, acompanhados da lei autorizativa e de demonstrativo de capacidade de endividamento ou, quando for o caso, da autorização do Senado Federal.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em 14/6/1993

ANTERO NERCOLINI

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 12.8.1993